



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETORIA WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 42/2020

OBJETO: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 101/2002

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS (SUFER)

PROCESSO (S): 50500.424826/2019-16

PROPOSIÇÃO ~~PRQ~~ **PARARECER** Nº 01539/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e NOTA n. 00020/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER) de revogação da Deliberação Nº 101, de 03 de maio de 2012, que estabeleceu procedimentos visando a verificação de registros contábeis consolidados das empresas detentoras de contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas, que fossem controladas pela então ALL – América Latina Logística S.A.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por intermédio da Deliberação Nº 101/2012, a ANTT determinou que as demonstrações financeiras das atuais concessionárias Rumo Malha Sul S/A, Rumo Malha Oeste S/A, Rumo Malha Paulista S/A e Rumo Malha Norte S/A fossem apresentadas de forma consolidada, adicionalmente ao já apresentado individualmente por cada concessionária, de modo a que fossem excluídas as transações entre as companhias relacionadas na consolidação e refletissem financeiramente a operação conjunta, conforme critérios definidos na Deliberação.

Posteriormente, em 2016, considerando a possibilidade aventada pela PF-ANTT de modificação da Deliberação ANTT nº 101/2012, e mediante a possibilidade de ocorrência *debis in idem* na hipótese de aplicação de penalidade por descumprimento do normativo por cada uma das concessionárias, entendeu-se conveniente e oportuno o prosseguimento da proposta de alteração do normativo, para fazer constar expressamente que as obrigações nele postas estariam a cargo exclusivamente da então América Latina Logística S/A (ALL), atual Rumo S/A. Tal alteração se deu com a publicação da Deliberação nº 136, de 16 de maio de 2016.

Hoje, decorridos sete anos de vigência da Deliberação nº 101/2012, identifica-se, nesta oportunidade, a necessidade de reavaliar a real aplicabilidade deste normativo ao processo de fiscalização econômico-financeira nos contratos de concessão das atuais Rumo Malha Sul S/A, Rumo Malha Oeste S/A, Rumo Malha Paulista S/A e Rumo Malha Norte S/A.

Segundo a SUFER, a proposta de reavaliar a aplicabilidade da Deliberação nº 101/2012 ao processo de fiscalização econômico-financeira está consubstanciada nas seguintes constatações:

- a) O normativo cumpriu sua finalidade na Revisão Tarifária das ferrovias ocorrida em 2012;
- b) A partir da Revisão Tarifária de 2012, os dados obtidos foram utilizados na atividade regulatória uma única vez, quando da apuração dos custos operacionais para a valoração da outorga exigida para a prorrogação da concessão da Malha Paulista;
- c) O envio à ANTT de Demonstrações Financeiras das concessionárias está disciplinado na Resolução nº 2.495/2007;
- d) Dados consolidados anuais das quatro concessionárias, nos moldes exigidos no normativo, podem ser obtidos diretamente da ALL, atual Rumo S/A, que os utiliza para o fim de elaboração das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Econômico; e
- e) Aderência à Política para Redução do Fardo Regulatório.

Em resumo, após a revisão tarifária de 2012, a Deliberação nº 101/2012 perdeu utilidade prática, tornando-se um fardo regulatório desnecessário, dado que o envio das informações já é disciplinado pela Resolução de nº 2.495/2007, que estabelece, dentre outras disposições, que as concessionárias de ferrovias enviem periodicamente à ANTT as Demonstrações Financeiras, Relatórios Auxiliares e Balançetes, em consonância com o Manual de Contabilidade da Agência.

Além disso, a SUFER salienta que a informação de maior relevância à atividade regulatória, o balancete contábil, pode ser gerada pela RUMO a pedido da ANTT, a partir das Demonstrações Financeiras consolidadas do Grupo Econômico, frequentemente produzidas em observância ao Art. 249, da Lei nº 6.404/1976.

Após manifestação técnica da SUFER, por meio da Nota Técnica nº 4476/2019/COFEF/GEAFI/SUFER/DIR (SEI nº 279965), e da correspondente propositura de minuta de Deliberação (SEI nº 2279772), o processo foi submetido à Procuradoria Federal junto à ANTT (PRG), que emitiu o Parecer nº 01539/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 2431053), indicando que a Superintendência de Governança Regulatória (SUREF), devido às suas competências (definidas na Resolução nº 5.810/2018), deveria se manifestar sobre a proposta de revogação.

A SUREG manifestou-se favoravelmente através do Ofício nº 1177/2020/GECON/SUREG/DIR-ANTT (SEI nº 512641), atestando não vislumbrar óbices à revogação da Deliberação ANTT nº 101/2012, dada a pouca aplicabilidade das informações fornecidas e a possibilidade de ANTT requerer os dados contábeis sempre que necessários ao seu trabalho em razão de previsão contratual.

Diante da proposta fundamentada da SUFER e da posição favorável da SUREG, a PRG também forneceu sua manifestação favorável através da Nota nº 20/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 2693024).

Por fim, conforme as fundamentações da Nota Técnica nº 4476/2019/COFEF/GEAFI/SUFER/DIR, das posições favoráveis da SUREG e da PRG, presentes, respectivamente, no Ofício nº 1177/2020/GECON/SUREG/DIR-ANTT e na Nota nº 20/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, a SUFER propõe a revogação da Deliberação nº 101/2012.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por APROVAR a proposta de revogação da Deliberação nº 101, de 03 de maio de 2012, conforme minuta de Deliberação constante dos autos (SEI nº 2884381).

Brasília, 10 de março de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/03/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2883175** e o código CRC **2CA58FE5**.

Referência: Processo nº 50500.424826/2019-16

SEI nº 2883175

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br